



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3702, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder auxílio financeiro a Sociedade Caçapavana de Auxílio aos Pobres – SCAP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder auxílio financeiro a Sociedade Caçapavana de Auxílio aos Pobres – SCAP, inscrita no CNPJ Nº 87.085.320/0001-70, conforme abaixo especificado, que será repassado de acordo com o cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda.

- **Sociedade Caçapavana de Auxílio aos Pobres – SCAP**, Apoio e Subvenção para atendimento aos idosos, através da dotação orçamentária da Secretaria de Município da Assistência Social, Projeto Atividade nº. 2148, Elemento de Despesa nº. 33.50.41, Reduzido nº. 1030, Recurso Livre, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Os auxílios mencionados nesta Lei, serão repassados após a apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 3º Deverá à beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda na forma normatizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 15 dias do mês de março do ano de 2016.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

15/03/2016

Clarisse Lopes
Secretária Geral

Otomar Vivian
Prefeito